## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000 e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº. 297/2.009.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o Exercício de 2.009.

**Parágrafo Único –** Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

**Artigo 2º -** Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

I – 40% (quarenta pontos percentuais); para pagamento à vista;

II – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas)

parcelas.

III - 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 03 (três)

parcelas.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 19 de fevereiro de 2009.

DORIVAL LORCA Prefeito Municipal

Publique Registra-se Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/02/2009 à 19/03/2009.